



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 09/2016

Trata-se de análise de recurso impetrado pela empresa Fabrica Arquitetura Ltda e pela empresa Paralela I Consultoria em Engenharia Ltda

A empresa Paralela I Consultoria foi inabilitada por não apresentar o Termo de Autenticação digital do balanço patrimonial, descumprindo o item 4.5.2. Alegando a recorrente que a apresentação foi correta conforme legislação.

No entanto, não pode a Comissão de Julgamento de registrar que a empresa participou também do Ato Convocatório n° 10/2016, apresentando a documentação corretamente, demonstrando de a decisão da Comissão foi acertada, devendo ser mantida a inabilitação da empresa Paralela I Consultoria, pelo desatendimento ao edital.

Já, a empresa Fabrica Arquitetura foi inabilitada pela Comissão de Julgamento sob o argumento de que não possuía objeto social compatível com o objeto a ser contratado, qual seja, elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudo Ambiental para o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Nas razões recursais a empresa alega, em síntese, que possui qualificação técnica para a prestação de serviços, apresentado anotações de responsabilidade técnica de serviços já executados.

Conforme Acórdão n.º 1203/2011 TCU, a compatibilidade de seu objeto social deve ser feita através do contrato social e ao analisá-lo verifica-se que a empresa apresenta o seguinte objeto social:

Prestação de Serviços de Arquitetura, Paisagismo, Projetos e Planejamento Urbano, Programação Visual, Consultoria, Gerenciamento e Assessoria Técnica de Obras.

Este objeto social causou dúvidas sobre sua adequação e compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo feitas diligências junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para dirimir tais dúvidas.

Ambas as consultas retornaram sem uma posição definitiva sobre o tema, sob a alegação de que a administração deve analisar o caso concreto para verificar a possibilidade de execução dos serviços pela empresa participante da concorrência.

Vale ressaltar que a presente contratação será feita através de avaliação de técnica e preço e o edital traz uma série de requisitos mínimos que a empresa deverá cumprir para ser classificada, tais como, capacidade operacional e capacidade profissional, havendo, traz ainda, uma limitação de pontuação para a classificação da empresa.

Assim, uma vez que resta dúvida quanto ao contrato social da empresa em prestar os serviços, devemos analisá-lo, neste caso, de forma mais favorável à empresa, em observância à pluralidade de propostas decorrente do princípio da competitividade.

Assim, a Comissão decide habilitar a empresa a empresa Fabrica Arquitetura Ltda.

Ainda, a Comissão, revisando o processo administrativo verificou-se que o Consórcio CONEN-SANEAMENTO VERDE, foi habilitado equivocadamente, pois a constituição de consórcio não estava assinada por pessoa habilitada a assumir obrigações pela empresa SANEAMENTO VERDE.

Vale ressaltar que a Comissão de Julgamento pode rever sua decisão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), na consulta constante no TC 006.035/2007-0.

Assim ficam tomadas a seguintes decisões pela a Comissão de Julgamento:

1. Manter a inabilitação da empresa Paralela I Consultoria;
2. Habilitar a empresa Fábrica Arquitetura Ltda;
3. Rever a habilitação, inabilitando o Consórcio CONEN-SANEAMENTO VERDE abrindo prazo de recurso para esta decisão;

Raissa Bahia Guedes
Membro – Comissão de Julgamento

Horacio Rezende Alves
Presidente – Comissão de Julgamento

Gabriel de Paiva Agostinho
Membro – Comissão de Julgamento